

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 025, de 09 de abril de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SEMASA – Serviço Municipal de Água e Saneamento da cidade de Lages em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a SEMASA Lages, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 171/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SEMASA Lages vigora desde janeiro do ano 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e de multas em **19,75%** (dezenove vírgula setenta e cinco por cento), correspondentes à correção do IPCA no período de janeiro de 2011 até fevereiro de 2014, e com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Lages, exclusivamente para o município de Lages/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Lages, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário a serem aplicados pela SEMASA Lages incidirá sobre aquelas homologadas pela Lei municipal nº 11.579 de 27 de dezembro de 2010 do município de Lages/SC, de forma linear.

Parágrafo Único – O reajuste autorizado se aplica, também, à íntegra das tabelas de preços dos serviços e das multas homologadas pela Lei municipal nº 11.579 de 27 de dezembro de 2010 do município de Lages/SC, exceto a multa de 2% por atraso no pagamento definida pelo Código Civil Brasileiro.

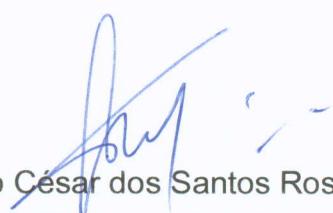


Art. 3º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sérgio José Grando
Diretor Geral



Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização



Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo



Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico



Julcemar Alcir Coelho
Diretor Institucional

Natureza do Título: Resolução Apresentante: Zélio Brito Protocolo nº: 350985, Livro 97, Folha 20 Registro nº: 336033, Livro B - 906, Folha: 38 Assinado com fé, Florianópolis, 15/04/2014.	
Rogerio Cavallazzi - Escrivente Documentos Isentos: Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - CYN83641-16NU <small>Confirme os dados do ato em tjac.jus.br/sele</small>	
	

NOTA TÉCNICA 001/2014 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços Públicos da Empresa Municipal de Água e Esgoto (SEMASA) de Lages referente o período de 11/01/2011 a 28 de fevereiro/2014.

A Empresa Municipal de Água e Esgoto (SEMASA) da cidade de Lages/SC, de acordo com ofício nº 188/2014 de 03 de abril de 2014, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN. A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em 10 de janeiro de 2011, através do decreto municipal nº 11.579 de 27 de dezembro de 2010, conforme documentos anexados ao processo.

A SEMASA de Lages apresentou seu pedido justificado pelas Demonstrações de Resultados dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, todos constantes do processo AGESAN nº 171/2014. Além do mais, o Plano de Saneamento Básico do Município aprovado pela Câmara Municipal de Lages, existem intervenções de aplicação imediata, de até três anos, no valor de R\$ 10.902.893,55 (dez milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) fundamentados na tarifa de água e esgoto. De todo o plano, selecionamos sete páginas as quais estão apensadas ao processo AGESAN 171/2014. Nesse sentido, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pela SEMASA/Lages que se encontram muito defasadas, fato que ocorre com a maioria dos municípios de nosso estado.

O pedido de reajuste das tarifas da SEMASA/Lages está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se bem defasadas como o caso do Município de Lages, que demonstra, por meio do pedido de reajustamento, a necessidade do equilíbrio entre receitas, despesas e



LKB.

investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotos do município.

Quanto ao percentual de reajuste a ser utilizado está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período janeiro de 2011 a fevereiro de 2014, através da aplicação do IPCA, o qual resultou em **19,75%** (dezenove vírgula setenta e cinco por cento), conforme tabela abaixo:

Nº.Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1 jan/2011	R\$ 19,90	0,83	R\$ 0,17	R\$ 20,07
2 fev/2011	R\$ 20,07	0,80	R\$ 0,16	R\$ 20,23
3 mar/2011	R\$ 20,23	0,79	R\$ 0,16	R\$ 20,39
4 abr/2011	R\$ 20,39	0,77	R\$ 0,16	R\$ 20,54
5 mai/2011	R\$ 20,54	0,47	R\$ 0,10	R\$ 20,64
6 jun/2011	R\$ 20,64	0,15	R\$ 0,03	R\$ 20,67
7 jul/2011	R\$ 20,67	0,16	R\$ 0,03	R\$ 20,70
8 ago/2011	R\$ 20,70	0,37	R\$ 0,08	R\$ 20,78
9 set/2011	R\$ 20,78	0,53	R\$ 0,11	R\$ 20,89
10 out/2011	R\$ 20,89	0,43	R\$ 0,09	R\$ 20,98
11 nov/2011	R\$ 20,98	0,52	R\$ 0,11	R\$ 21,09
12 dez/2011	R\$ 21,09	0,50	R\$ 0,11	R\$ 21,19
13 jan/2012	R\$ 21,19	0,56	R\$ 0,12	R\$ 21,31
14 fev/2012	R\$ 21,31	0,45	R\$ 0,10	R\$ 21,41
15 mar/2012	R\$ 21,41	0,21	R\$ 0,04	R\$ 21,45
16 abr/2012	R\$ 21,45	0,64	R\$ 0,14	R\$ 21,59
17 mai/2012	R\$ 21,59	0,36	R\$ 0,08	R\$ 21,67
18 jun/2012	R\$ 21,67	0,08	R\$ 0,02	R\$ 21,69
19 jul/2012	R\$ 21,69	0,43	R\$ 0,09	R\$ 21,78
20 ago/2012	R\$ 21,78	0,41	R\$ 0,09	R\$ 21,87
21 set/2012	R\$ 21,87	0,57	R\$ 0,12	R\$ 21,99
22 out/2012	R\$ 21,99	0,59	R\$ 0,13	R\$ 22,12
23 nov/2012	R\$ 22,12	0,60	R\$ 0,13	R\$ 22,26
24 dez/2012	R\$ 22,26	0,79	R\$ 0,18	R\$ 22,43
25 jan/2013	R\$ 22,43	0,86	R\$ 0,19	R\$ 22,62
26 fev/2013	R\$ 22,62	0,60	R\$ 0,14	R\$ 22,76
27 mar/2013	R\$ 22,76	0,47	R\$ 0,11	R\$ 22,87
28 abr/2013	R\$ 22,87	0,55	R\$ 0,13	R\$ 22,99
29 mai/2013	R\$ 22,99	0,37	R\$ 0,09	R\$ 23,08
30 jun/2013	R\$ 23,08	0,26	R\$ 0,06	R\$ 23,14
31 jul/2013	R\$ 23,14	0,03	R\$ 0,01	R\$ 23,14
32 ago/2013	R\$ 23,14	0,24	R\$ 0,06	R\$ 23,20
33 set/2013	R\$ 23,20	0,35	R\$ 0,08	R\$ 23,28
34 out/2013	R\$ 23,28	0,57	R\$ 0,13	R\$ 23,41
35 nov/2013	R\$ 23,41	0,54	R\$ 0,13	R\$ 23,54
36 dez/2013	R\$ 23,54	0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,54
37 jan/2014	R\$ 23,54	0,55	R\$ 0,13	R\$ 23,67
38 fev/2014	R\$ 23,67	0,69	R\$ 0,16	R\$ 23,83

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor



do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Desta forma, podemos sugerir a definição da equação de reajuste como sendo:

$$\text{Valor inicial do m}^3 \text{ normal residencial} + \text{variação do IPCA no período} = \text{Valor atual}$$

$$\text{R\$ } 1,990 + 19,75\% = \text{R\$ } 2,383$$

Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em **19,75%** (dezenove vírgula setenta e cinco por cento) mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para o bem-estar dos usuários. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações definidas pelo Decreto Municipal nº 11.579 de 27 de dezembro de 2010, de acordo com os documentos apensados ao processo AGESAN nº 171/2014.

As tabelas de preços das Taxas e dos Serviços apresentadas estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Lages, a AGESAN está em processo licitatório para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela SEMASA de Lages.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

Luiza Kaschny Borges.
Luiza Kaschny Borges

Gerente de Regulação



53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem repassados pelo Estado, e R\$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) como contrapartida em bens e serviços CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: Órgão 78001 Unidade Orçamentária 41094 Ação 011126 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261 , empenhados no orçamento do Estado para 2.014, conforme Nota de Empenho Global nº 267 de 10/04/2014. DATA: Videira, 10 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: Sr Evandro Luiz Colle pela SDR de Videira, Alcedir Feilchicher Prefeito Municipal de Arroio Trinta

Cod. Mat.: 193346

Autarquias Estaduais

AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 025, de 09 de abril de 2014.
Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SEMASA – Serviço Municipal de Água e Saneamento da cidade de Lages em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, Considerando que a SEMASA Lages, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 171/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SEMASA Lages vigora desde janeiro do ano 2011. **RESOLVE:** Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e de multas em 19,75% (dezessete vírgula setenta e cinco por cento), correspondentes à correção do IPCA no período de janeiro de 2011 até fevereiro de 2014, e com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Lages, exclusivamente para o município de Lages/SC. Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Lages, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução. Art. 2º O reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário a serem aplicados pela SEMASA Lages incidirá sobre aquelas homologadas pela Lei municipal nº 11.579 de 27 de dezembro de 2010 do município de Lages/SC, de forma linear. Parágrafo Único – O reajuste autorizado se aplica, também, a integra das tabelas de preços dos serviços e das multas homologadas pela Lei municipal nº 11.579 de 27 de dezembro de 2010 do município de Lages/SC, exceto a multa de 2% por atraso no pagamento definida pelo Código Civil Brasileiro. Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Sérgio José Grando - Diretor Geral, Silvio César dos Santos Rosa - Diretor de Regulação e Fiscalização, Iciqui Pereira da Silva - Diretor Administrativo, Marco Antônio Koerich Azambuja - Diretor Jurídico, Juicemar Alcir Coelho - Diretor Institucional.

Cod. Mat.: 193373

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

RESOLUÇÃO CTP Nº 1051/14 ATA Nº 1202/14. O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 08/04/2014 as 10:00

horas, RESOLVE: INDEFERIR: processo DETER nº 83/2014 da Transvan Ltda ME., 80/2014, 82/2014 da Auto Viação Catarinense Ltda. OUTROS: DEFERIR processo DETER nº 12201/2013, 12762/2013, 86/2014, 477/2014 Cancelamento do Auto de Infração D 8821, D 9312, D 9248, E 0253. Florianópolis, 10 de abril de 2014. Neri Francisco Garcia - Presidente do CTP

Cod. Mat.: 193325

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão julgados no próximo dia 20/05/2014, às 10:00 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito a Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: DETER processos nºs 627/2014, 629/2014, 835/2014 da Auto Viação Rainha Ltda., processos nºs 707/2014, 708/2014, 710/2014 da Transporte Capivari Ltda. Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno). Florianópolis, 10 de abril de 2014. Neri Francisco Garcia - Presidente do CTP

Cod. Mat.: 193320

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS DETER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2014

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE APOIO MARÍTIMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.484.921/0001-90 notificada da autorização para iniciar a execução dos serviços de "MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA HIDROVIA ENTRE JOINVILLE E SÃO FRANCISCO DO SUL (Rio Cachoeira, Lagoa do Saguão e Baía da Babitonga)", de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Nº 004/2014 e seus anexos, formalizados através do CONTRATO Nº 044/2014. Florianópolis, 07 de abril de 2014. NERI FRANCISCO GARCIA - Presidente do DETER, NILDO NAZARENO TEIXEIRA - Gerente de Transportes Hidroviário e GIRAMAR Prestadora de Serviço de Apoio Marítimo Ltda - EPP.

Cod. Mat.: 193370

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORATARIA nº 742/IPREV - de 3/4/2014
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012, publicada no DOU de 30.03.2012, com paridade remuneratória, conforme parágrafo único do referido artigo, conforme processo SEA 5597/2013 a SILVIA DE SOUSA, matrícula nº 257992-8-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, Referência B, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Franciso Tolentino, município de São José - SED.

Cod. Mat.: 193521

PORATARIA nº 771/IPREV - de 7/4/2014
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR01 1907/2013 à SANDRA FÁTIMA FONTANA, matrícula nº 222050-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis - SED.

Cod. Mat.: 193524

PORATARIA nº 754/IPREV - de 4/4/2014
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a 37,76% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, e art. 64 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR21 2267/2013 à MARIA ALBERTINA VOLPATO PIZZOLATTI, matrícula nº 114590-8-03, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotada na APAE do município de Lauro Muller - FCEE.

PORATARIA nº 764/IPREV - de 7/4/2014
ALTERAR, conforme processo SDR05 5323/2013, a Portaria nº 559/IPREV, de 16/03/2009, publicada no DOE nº 18579, de 02/04/2009, que concedeu Aposentadoria a IVANIR LORENZI MANGONI, matrícula nº 151128-9-01, lotada na SED, na parte referente à fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar e Ação Ordinária nº 0805506-55.2013.8.24.0023".

PORATARIA nº 765/IPREV - de 7/4/2014
ALTERAR, conforme processo SDR05 5480/2013, a Portaria nº 581/IPREV, de 11/03/2010, publicada no DOE nº 18813, de 24/03/2010, que concedeu Aposentadoria a NEIDIR INES DE MATTOS, matrícula nº 156924-4-01, lotada na SED, na parte referente a fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar e Ação Ordinária nº 0805506-55.2013.8.24.0023".

